

C-001/2017

São Paulo, 02 de janeiro de 2017

Prezados Senhores Contribuintes:

CÓDIGO SINDICAL: 002.127.86076-9 – CNPJ: 52.806.460/0001-05

VIDE TABELA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 2017 ABAIXO

QUEM DEVE RECOLHER PARA O SINCAMESP

Empresas pertencentes a categoria do **Comércio Atacadista de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo**, pertencentes aos seguintes CNAE:

Classe	Comércio Atacadista de
4644-3/01	Medicamentos e Drogas de Uso Humano
4644-3/02	Medicamentos e Drogas de Uso Veterinário
4645-1/01	Instrumentos e Materiais Médico-Cirúrgicos, Hospitalares e de Laboratórios
4645-1/02	Próteses e de Artigos de Ortopedia
4646-0/01	Cosméticos e Produtos de Perfumaria
4646-0/02	Produtos de Higiene Pessoal
4664-8/00	Máquinas, Aparelhos e Equipamentos odonto-médico-hospitalar; partes e peças
4649-4/99	De artigos de Ótica (de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente)

Esclarecimentos

1. Para o cálculo da Contribuição Sindical deverá ser utilizado o capital social da empresa registrado na JUCESP até 31/01/2017;
2. **FILIAIS:**

LOCALIZAÇÃO DA FILIAL	CAPITAL SOCIAL	RECOLHIMENTO
Mesmo município da Matriz	SEM Capital social atribuído	DISPENSADO
Mesmo município da Matriz	COM Capital social atribuído	OBRIGATÓRIO
Fora do município da Matriz	COM Capital social atribuído	OBRIGATÓRIO
Fora do município da Matriz	SEM Capital social atribuído	OBRIGATÓRIO (*)

(*) Neste último caso, será necessário definir um "capital social fictício", da seguinte forma: com base no percentual de faturamento da filial, estima-se o percentual sobre o capital social da matriz.
Exemplo: filial cujos resultados representem 15% do faturamento total do grupo de empresas (matriz + filiais), terá como capital social "fictício", para fins deste recolhimento, 15% do capital social atribuído à matriz. E então, com esta base de cálculo, poderá conferir pela tabelas dos sindicatos, qual o valor correspondente da contribuição devida. Fundamento legal: arts. 580, III e 581 da CLT.

3. **ENQUADRAMENTO SINDICAL:**

Acesse o site www.sincamesp.com.br e preencha o formulário disponível.

4. **DÚVIDAS / ESCLARECIMENTOS REF. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

Entre em contato por e-mail (adm@sincamesp.com.br ou sindical@sincamesp.com.br) e exponha sua dúvida ou solicite orientação.

5. **PAGAMENTO APÓS 31/01/2017 – ART. 600 DA CLT:**

O recolhimento da contribuição sindical efetuado fora do prazo referido neste Capítulo, quando espontâneo, será acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, ficando, nesse caso, o infrator, isento de outra penalidade. **(Redação dada pela Lei nº 6.181, 11.12.1974).**

ADMINISTRAÇÃO